



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



**LEI N° 16 de 02 de julho de 2013**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI A OFERTA DE FARDA PARA  
TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Será ofertada farda gratuitamente para todos os alunos que estão regularmente matriculados na rede municipal de educação do município de Inhapi – AL.

Art. 2º - Serão adquiridas 4500 (quatro mil e quinhentas) fardas, quantidade que atende a demanda atual de toda a rede municipal de ensino.

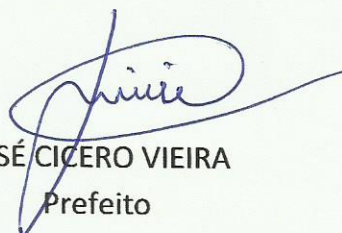
Art. 3º - A menor de três cotações realizadas para a confecção das 4500 (quatro mil e quinhentas) fardas foi R\$ 15,00 (quinze reais) por farda totalizando assim R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A farda compreende apenas a camiseta.

Art. 5º - Os recursos para a aquisição é proveniente do QSE (Quota Salário Educação).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, 02 DE JULHO DE 2013.**



**JOSÉ CICERO VIEIRA**  
Prefeito

Um Novo Tempo, Uma Nova História.